



Número: **8001882-51.2025.8.05.0103**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE ILHEUS**

Última distribuição : **19/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 302.000,00**

Assuntos: **Tutela de Urgência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ORQUIDARIO BELLA VISTA SPE LTDA (REQUERENTE)	
	JOSE ALFREDO MOURA SILVA FILHO (ADVOGADO) ROBERTO LEONAN LOBO DE RESENDE (ADVOGADO) IASHIN ARAUJO CERQUEIRA SANTOS (ADVOGADO)
JESSIA ALBERTINA CARVALHO DA SILVA (REQUERIDO)	
KARINA EMANUELLE SILVA ABREU (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48703 6008	19/02/2025 13:59	01 - Petição inicial - Final	Petição



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ILHÉUS – BAHIA

ORQUIDÁRIO BELA VISTA SPE LTDA, registrada e arquivada na JUCEB sob o NIRE de nº 29205151871 em 20/01/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 44.956.179/0001-20, com sede na Rua Araújo Pinho, nº 77, sala 01, 1º andar, Centro, Ilhéus-BA, CEP: 45653-145, devidamente representada por seu sócio administrador, **MARLON ANDRADE SILVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 219715289 e inscrito no CPF sob o nº 292.532.765-68, com endereço profissional na Rua Araújo Pinho, nº 77, sala 01, 1º andar, Centro, Ilhéus-BA, CEP: 45653-145, por seus advogados com procuração anexa, vem, com todo acatamento e respeito, à presença de Vossa Excelência, propor:

AÇÃO CAUTELAR ANTECEDENTE

em face de **JESSIA ALBERTINA CARVALHO DA SILVA (01)**, brasileira, professora, nascida em 13/11/1999, portadora da carteira de identidade sob o nº 2002757984, inscrita no CPF sob o nº 073.964.375-47, filha de Geraldo Pereira Da Silva e Ivana Carvalho Da Silva, e sua **esposa/companheira KARINA EMANUELLE SILVA ABREU (02)**, brasileira, solteira, agente administrativa, nascida aos 14/03/2001, filha de Maria Sonia da Silva e de Emanuel Messias Santos Abreu, portadora da CNH nº 07384929625, expedida pelo DETRAN/BA em 07/01/2021, inscrita no CPF sob nº 034.349.105-22, ambas residentes e domiciliadas na Avenida José Luiz Fonseca, Quadra 02, Número 02, residencial **NORTH BOULEVARD JARDIM SAVÓIA, APTO 607**, bairro do Savóia, Ilhéus-BA, CEP: 45658-260, Ilhéus-BA.

Pelos fatos e fundamentos abaixo expostos:

I. FATOS

1. As Rés foram funcionárias da parte Autora por mais de um ano. Ambas foram



(73) 99157.0149 | (73) 99161.5742 | (73) 99112.3131



Centro Empresarial Misael Tavares, Sala 905,
Centro, Ilhéus | Bahia - CEP 45653-410





despedidas sem justa causa. A primeira teve seu contrato de trabalho rompido em dezembro de 2024, quando avisada da despedida. O aviso foi trabalhado, dada a confiança dos diretores da empresa em sua ex-empregada. Ambas vivem uma relação homoafetiva estável. A primeira prestou serviços desde agosto de 2023 até dezembro de 2024, inclusive.

2. A Primeira Exercia a função de administrativo financeiro, responsável pela conciliação bancária, emissão de boletos, dentre outras atividades. Por ocasião de sua despedida percebia salário no valor de **R\$3.000,00 (Três mil reais)**.

AVISO PRÉVIO		
de empregador para empregado		
Empresa: MASSI - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (00075)		
End.: R ARAUJO PINHO, 77 SALA 1 ANDAR 1		
Funcionário: JESSIA ALBERTINA CARVALHO DA SILVA (000010)		
CTPS	Admissão	Função
00739643 / 07547	15/01/2024	Analista financeiro
O empregado acima fica notificado de que será dispensado ao fim de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte a esta notificação. Portanto, com término do vínculo empregatício em 01/01/2025.		
Data: 02/12/2024	Assinatura da empresa:  MASSI CONSTRUTORA INC. LTDA Marlon Silveira - Diretor CPF 292.532.765-68	
Para cumprimento do presente Aviso Prévio, indico a opção de minha preferência.		
<input type="checkbox"/> Redução da jornada de trabalho por 02 (duas) horas diárias.		
<input checked="" type="checkbox"/> Ausência ao serviço por 07 (sete) dias, sem haver prejuízo do salário integral		
Ilhéus , 02 de dezembro de 2024		
Local e Data		
Impressão digital	 Ciente - Assinatura do empregado	

3. A segunda Acionada, Karina Emanuelle, exercia a função de assistente administrativo, responsável pelo setor de compras.
4. Foi despedida, igualmente, sem justa causa, no dia **14/01/2025**, após confirmação de que sua esposa, companheira e colega de trabalho, Jessia Albertina, teria desviado significativa quantia das contas digitais da Empresa Autora, conforme



(73) 99157.0149 | (73) 99161.5742 | (73) 99112.3131



Centro Empresarial Misael Tavares, Sala 905,
Centro, Ilhéus | Bahia - CEP 45653-410

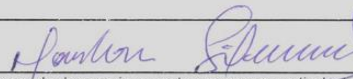




documentos juntados, pois a confiança necessária à manutenção da relação de emprego havia sido rompida. O seu contrato de trabalho teve início no dia **15/01/2024** e percebia salário mensal bruto de **R\$2.000,00 (dois mil reais)** por ocasião da despedida.

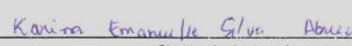
AVISO PRÉVIO
de empregador para empregado

Empresa: ORQUIDARIO BELLA VISTA SPE LTDA		
End.: RUA ARAUJO PINHO, 77 SALA 1, 1º ANDAR		
Funcionário: KARINA EMANUELLE SILVA ABREU -		
CTPS	Admissão	Função
0343491 0522	15/01/2024	compradora

Data:	Assinatura da empresa:
14/01/2025	

O empregado acima fica notificado de que será dispensado dos serviços nesta empresa a partir desta data. O presente aviso será indenizado.

MASSI CONSTRUTORA INC. LTDA
Marlon Silveira - Diretor
CPF. 292.532.765-68

	Ilhéus, 14 de Janeiro de 2025
	Local e Data
	
	Cliente - Assinatura do empregado

5. A despedida da Karina Emanuelle, no dia 14/01/2025, funcionou como gatilho mental para a sua companheira **Jessia** tomar consciência das consequências do furto continuado levado a cabo no caixa da empresa Requerente. No mesmo dia, às 19:11h enviou mensagem querendo conversar.
6. No dia seguinte, 15/01/2025, às 8:32h compareceu à sede da reclamada na Av. Osvaldo Cruz, 518, Cidade Nova, esteve no setor de engenharia, confessou que havia desviado dinheiro da empresa e propôs entregar um veículo tipo HUNDAY HB-20, ANO 2017/MODELO 2018, 1.6ª PREMIO, 01(uma) motocicleta HONDA/CB 250F TWISTER ABS, ANO 2022, (DEVOLVIDA pela segunda Ré Sra. Karina Emanuelle) 01(um) lped e a devolução de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através de transferência bancaria para a conta de pagamentos da SPE ORQUIDÁRIO conforme indica print do referido deposito abaixo, todos certificados através da



(73) 99157.0149 | (73) 99161.5742 | (73) 99112.3131

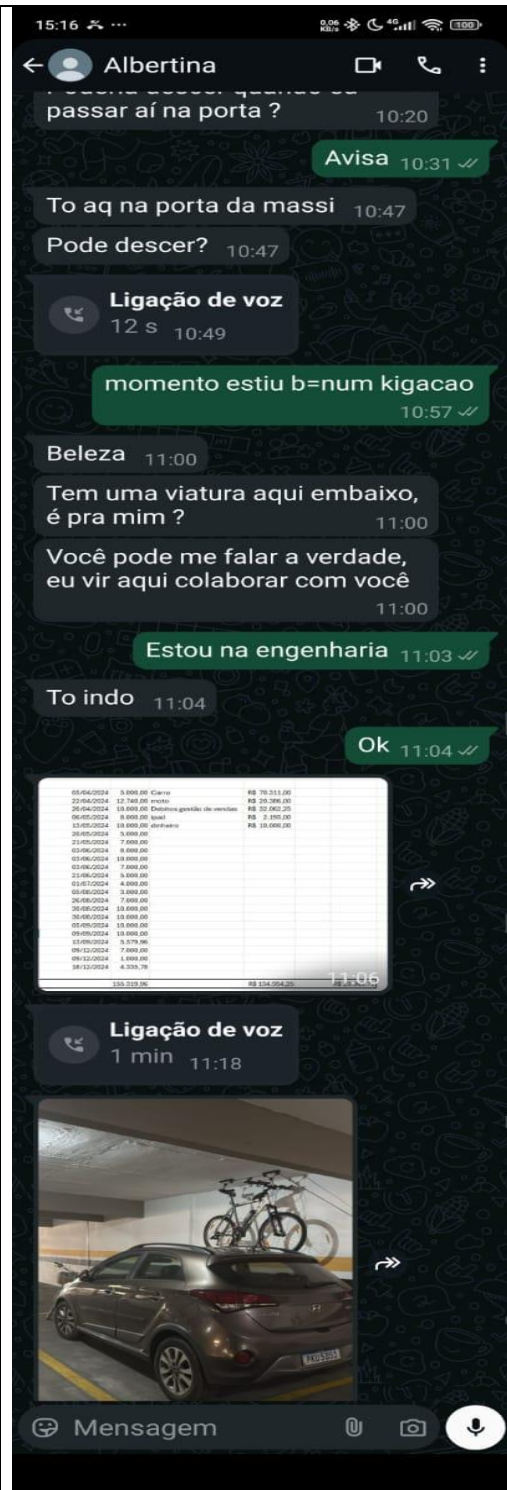
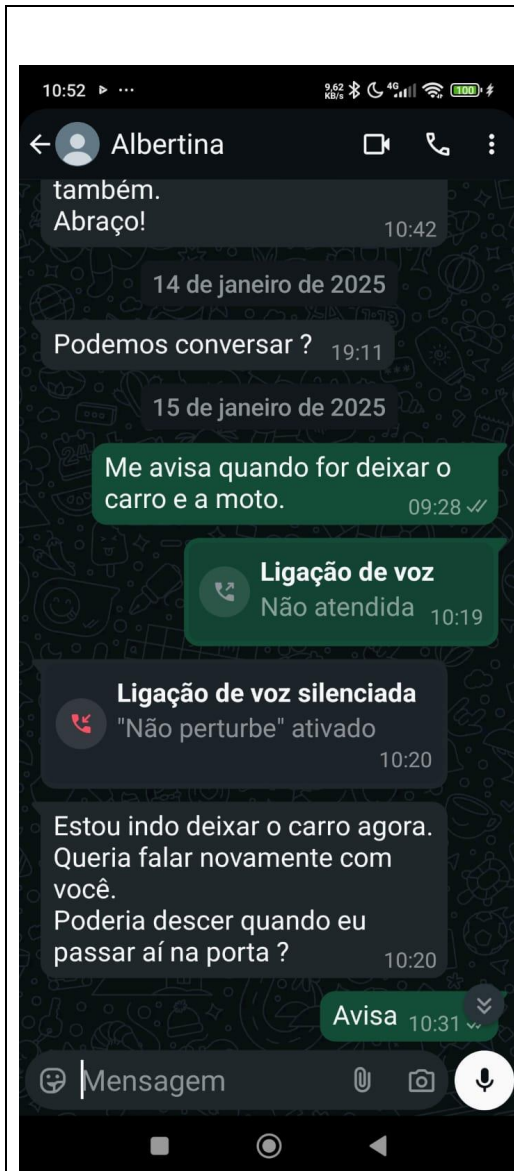


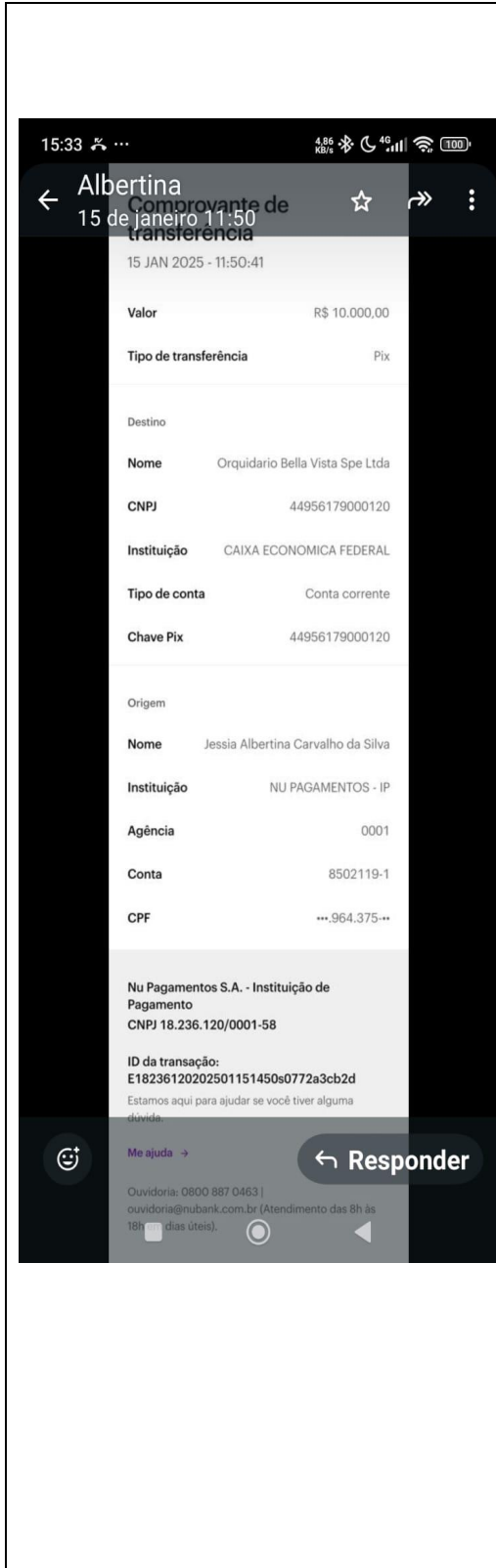
Centro Empresarial Misael Tavares, Sala 905,
Centro, Ilhéus | Bahia - CEP 45653-410

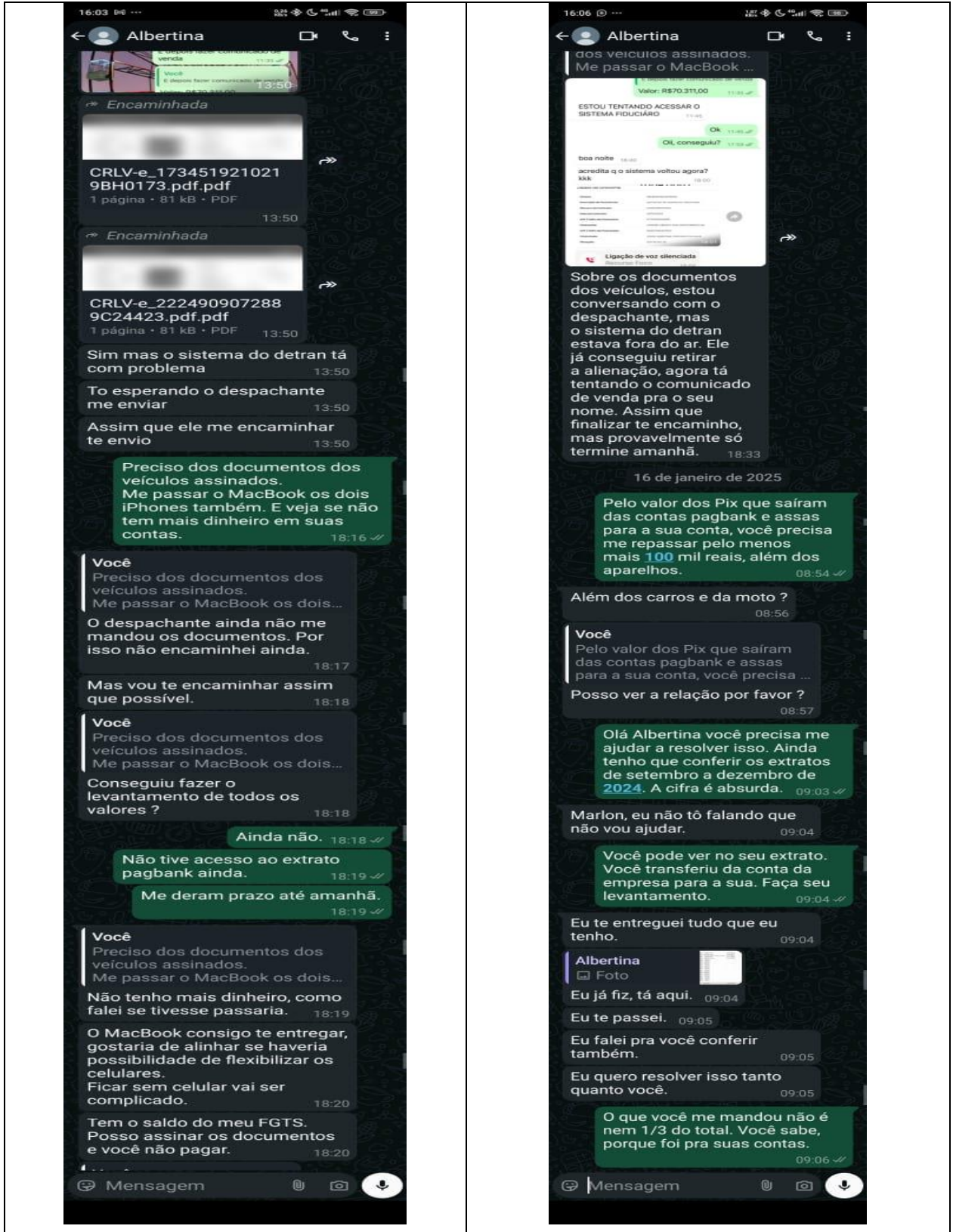


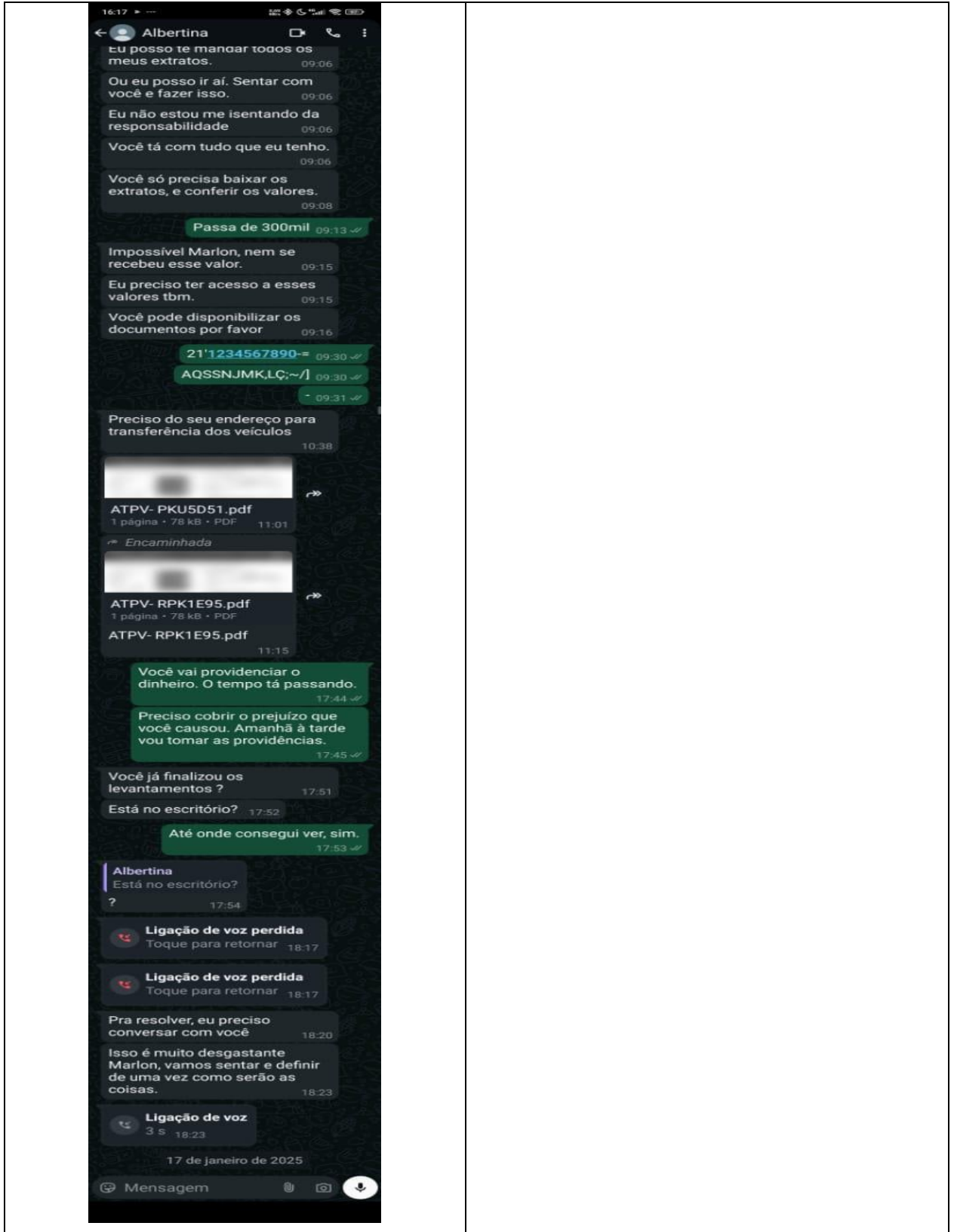


plataforma VERIFACT.











TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO					
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 12390777000199	02 Razão Social / Nome MASSI - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) R ARAUJO PINHO, 77 SALA 1 ANDAR 1			04 Bairro CENTRO		
05 Município Ilhéus	06 UF BA	07 CEP 45653145	08 CNAE 4120400	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 16234119280	11 Nome JESSIA ALBERTINA CARVALHO DA SILVA				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA, 504			13 Bairro SAO FRANCISCO		
14 Município Ilhéus	15 UF BA	16 CEP 45655-100	17 CTPS (nº,série,UF) 00739643/07547 -	18 CPF 07396437547	
19 Data de Nascimento 13/11/1999	20 Nome da Mãe IVANA CARVALHO DA SILVA				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.					
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR					
23 Remuneração Mês Ant. 3.000,00	24 Data de Admissão 15/01/2024	25 Data do Aviso Prévio 02/12/2024	26 Data de Afastamento 01/01/2025	27 Cód.Afastamento SJ2	
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00 %	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01			
31 Código Sindical 911.004.331.15087-0	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 14.173.116/0001-37 - SINTRICOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIV				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					

7. Após o desligamento da Albertina, foi determinada uma auditoria nas contas de emissão de boletos junto ao banco digital PAGBANK e ASAAS, e no dia 14/01/2025 identificou diversas transferências, via PIX, da conta bancária da empresa para a conta pessoal da Ré. Valores estes jamais autorizados a serem transferidos em seu próprio benefício. Vejamos:

02/09/2023	Vendas - Plano de Recebimento	R\$ 1.529,34
02/09/2023	Saldo do dia	R\$ 0,00
05/09/2023	Pix enviado - JESSIA ALBERTINA CARVALHO DA SILVA	-R\$ 2.000,00
05/09/2023	Saldo do dia	R\$ 0,00
07/09/2023	Rendimento da conta - Rendimento líquido sobre dinheiro em conta	R\$ 0,30
07/09/2023	Saldo do dia	R\$ 12.726,14
08/09/2023	Rendimento da conta - Rendimento líquido sobre dinheiro em conta	R\$ 4,05
08/09/2023	Saldo do dia	R\$ 0,00
09/09/2023	Vendas - Plano de Recebimento	R\$ 4.008,02
09/09/2023	Saldo do dia	R\$ 16.738,21
10/09/2023	Rendimento da conta - Rendimento líquido sobre dinheiro em conta	R\$ 3,88
10/09/2023	Saldo do dia	R\$ 16.742,09
11/09/2023	Pix enviado - Orquidario Bella Vista Spe Ltda	-R\$ 10.000,00
11/09/2023	Vendas - Plano de Recebimento	R\$ 507,00
11/09/2023	Saldo do dia	R\$ 0,00
15/09/2023	Pix enviado - JESSIA ALBERTINA CARVALHO DA SILVA	-R\$ 3.500,00
15/09/2023	Vendas - Plano de Recebimento	R\$ 473,13
15/09/2023	Saldo do dia	R\$ 4.222,22
18/09/2023	Rendimento da conta - Rendimento líquido sobre dinheiro em conta	R\$ 33,86
18/09/2023	Saldo do dia	R\$ 0,00
21/09/2023	Vendas - Plano de Recebimento	R\$ 996,04
21/09/2023	Saldo do dia	R\$ 0,00
23/09/2023	Vendas - Plano de Recebimento	R\$ 2.000,81
23/09/2023	Saldo do dia	R\$ 0,00
25/09/2023	Vendas - Plano de Recebimento	R\$ 1.536,35
25/09/2023	Saldo do dia	R\$ 0,00

8. A Ré possuía acesso irrestrito às contas bancárias da empresa nos bancos digitais para emissão de boletos PAGBANK e ASSAS, pois realizava recebimentos e





pagamentos por meio destas, e a Autora jamais imaginava que a Acionada estaria desviando dinheiro da empresa.

9. As contas digitais foram abertas pela Sra. Albertina, no aparelho celular da empresa (73 9 9843 9722), de uso pessoal da acionada, de onde foram abertas as contas para a emissão de boletos de cobranças, tendo a Acionada utilizado também para efetuar desvios das contas das empresas para a sua conta pessoal, através de pix, conforme atesta farta documentação anexada aos autos.

vivo ✨

Para garantir que sua ligação seja direcionada diretamente para consultores especializados, que o atenderão com eficiência e rapidez, mantenha sempre atualizados os dados do Gestor da Conta. Acesse www.vivo.com.br/meuvivoempresas. Se preferir, ligue *8486 do Vivo cadastrado ou 1058 de qualquer telefone. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição ligue 142.

VEJA O USO DETALHADO DO VIVO 73-99843-9722 - MASSI - CONSTRUTORA E INCORPOR

SERVIÇOS CONTRATADOS	Período	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor R\$ Plano/Pacote
SMART EMPRESAS 3GB MAS	21/08/24 a 20/09/24	-	-	26,55
Utilização Dentro do Plano/Pacote				
FRANQUIA VOZ		40.000 min	-	
FRANQUIA TORPEDO		1.000	-	

10. Após a despedida de sua companheira, repita-se, sem justa causa, em 14/01/2025, a Senhora Jessia Albertina, primeira Ré, percebeu a gravidade de seus atos desonestos, neste dia tentou manter contrato com o Diretor da empresa, conforme captura de whatsapp.
11. Perceba Excelência, a Requerida aproveitando-se da confiança da parte Autora, realizava transferência, via pix, para sua própria conta bancária, SEM AUTORIZAÇÃO OU MOTIVO CONTABIL para tanto, presumindo que não seria descoberta pela Requerente, já que ela própria era responsável pela análise e movimentações de entradas e saídas da conta bancária da empresa.
12. Conforme extratos das contas bancárias da empresa Requerente anexo, foi atestado, até o momento, um desvio de mais de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), desde o dia 16/08/2023 até o dia 19/12/2024(período em aviso prévio).



(73) 99157.0149 | (73) 99161.5742 | (73) 99112.3131



Centro Empresarial Misael Tavares, Sala 905,
Centro, Ilhéus | Bahia - CEP 45653-410





Nome do Titular : ORQUIDARIO BELLA VISTA SPE LTDA
Banco : 290 - PagSeguro Internet S/A
Agência : 0001
Conta Corrente : 21081956-1
Período : 15/01/2023 a 15/01/2025

DATA	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO DEVEDOR
16/08/2023	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-2.000,00	-2.000,00
05/09/2023	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-2.000,00	-4.000,00
15/09/2023	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-3.500,00	-7.500,00
04/10/2023	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-10.000,00	-17.500,00
20/10/2023	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-14.899,00	-32.399,00
04/11/2023	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-3.000,00	-35.399,00
16/12/2023	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-5.000,00	-40.399,00
22/12/2023	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-5.000,00	-45.399,00
23/12/2023	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-5.000,00	-50.399,00
26/12/2023	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-3.500,00	-53.899,00
12/01/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-5.000,00	-58.899,00
28/01/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-2.000,00	-60.899,00
03/02/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-5.000,00	-65.899,00
09/02/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-16.000,00	-81.899,00
23/02/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-5.000,00	-86.899,00
05/03/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-10.000,00	-96.899,00
08/03/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-5.000,00	-101.899,00
15/03/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-5.200,00	-107.099,00
31/03/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-490,00	-107.589,00
04/04/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-1.000,00	-108.589,00
05/04/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-5.000,00	-113.589,00
20/04/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-12.740,00	-126.329,00
26/04/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-10.000,00	-136.329,00
27/04/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-23.796,00	-160.125,00
04/05/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-8.000,00	-168.125,00
13/05/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-10.000,00	-178.125,00
18/05/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-5.000,00	-183.125,00
21/05/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-7.000,00	-190.125,00
02/06/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-8.000,00	-198.125,00
03/06/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-7.000,00	-205.125,00
03/06/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-10.000,00	-215.125,00

21/06/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-5.000,00	-220.125,00
01/07/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-4.000,00	-224.125,00
03/07/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-3.500,00	-227.625,00
11/07/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-2.000,00	-229.625,00
12/07/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-1.135,22	-230.760,22
05/08/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-3.000,00	-233.760,22
24/08/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-7.000,00	-240.760,22
30/08/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-10.000,00	-250.760,22
30/08/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-10.000,00	-260.760,22
05/09/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-10.000,00	-270.760,22
07/09/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-10.000,00	-280.760,22
13/09/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-5.579,96	-286.340,18
TOTAL PAGBANK				-R\$ 286.340,18

Nome do Titular : ORQUIDARIO BELLA VISTA SPE LTDA
Banco : 461 - ASAAS Gestão Financeira Instituição de Pagamentos S.A.
Agência : 0001
Conta Corrente : 4074257-9
Período : 01/01/2024 a 16/01/2025

DATA	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO DEVEDOR
02/12/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-1.300,00	-287.640,18
05/12/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-1.500,00	-289.140,18
09/12/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-7.000,00	-296.140,18
09/12/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-1.000,00	-297.140,18
18/12/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-4.335,78	-301.475,96
19/12/2024	Pix enviado	Jessia Albertina Carvalho Da Silva	-1.098,47	-302.574,43
TOTAL ASAAS				-R\$ 16.234,25
PAGBANK + ASAAS				-302.574,43

13. Ao finalizar a ligação, a Requerida entrou em contato, via WhatsApp,



(73) 99157.0149 | (73) 99161.5742 | (73) 99112.3131



Centro Empresarial Misael Tavares, Sala 905,
Centro, Ilhéus | Bahia - CEP 45653-410



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-20 em 07/03/2025 21:47:36

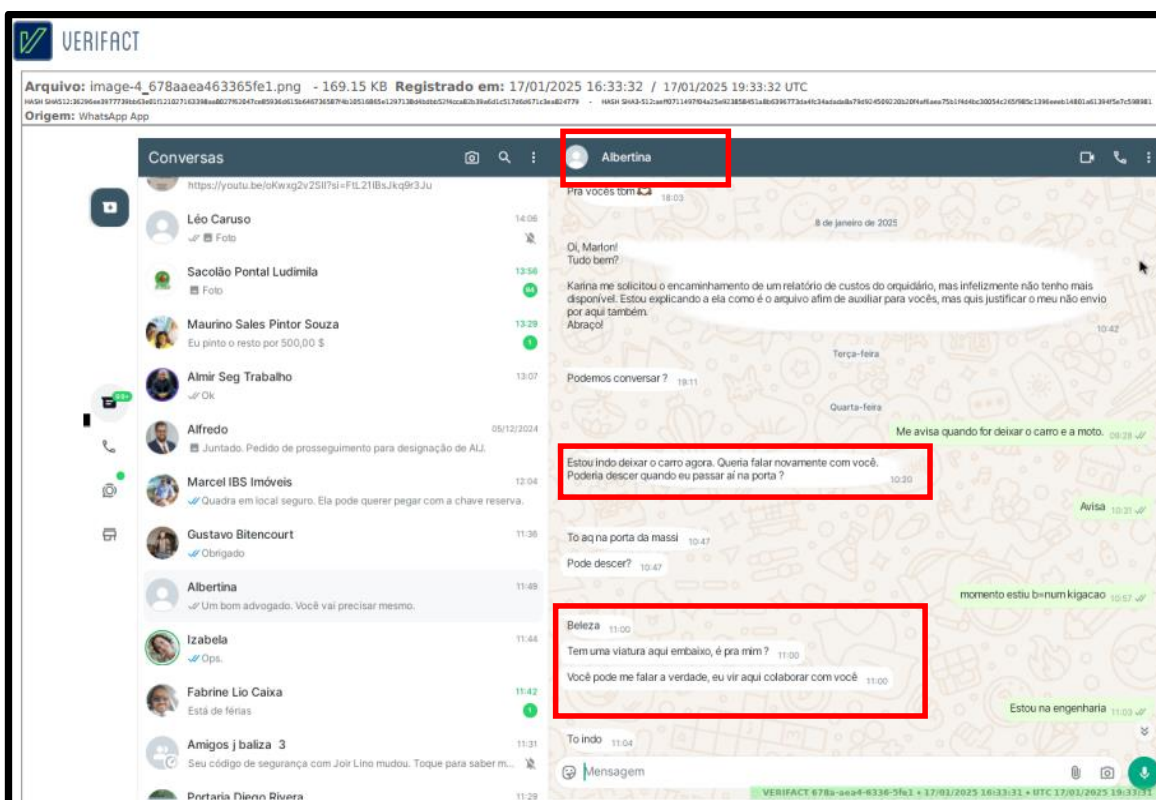
Número do documento: 25021913580678600000467643626

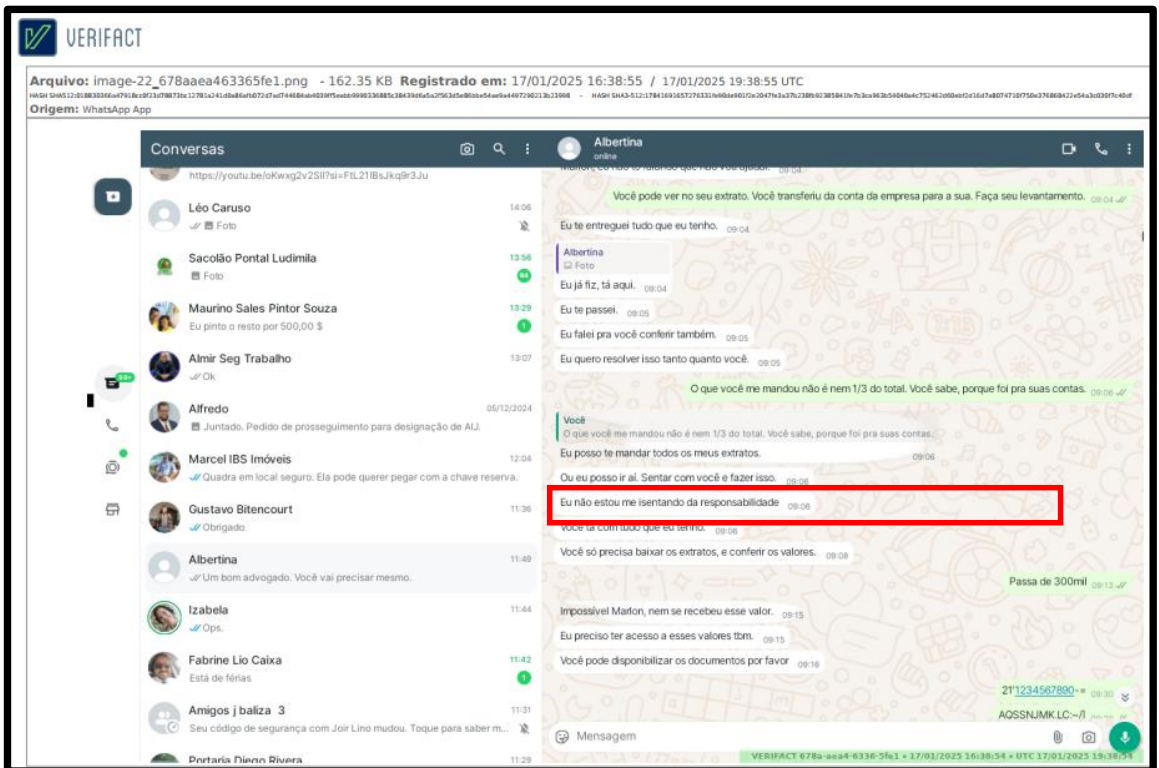
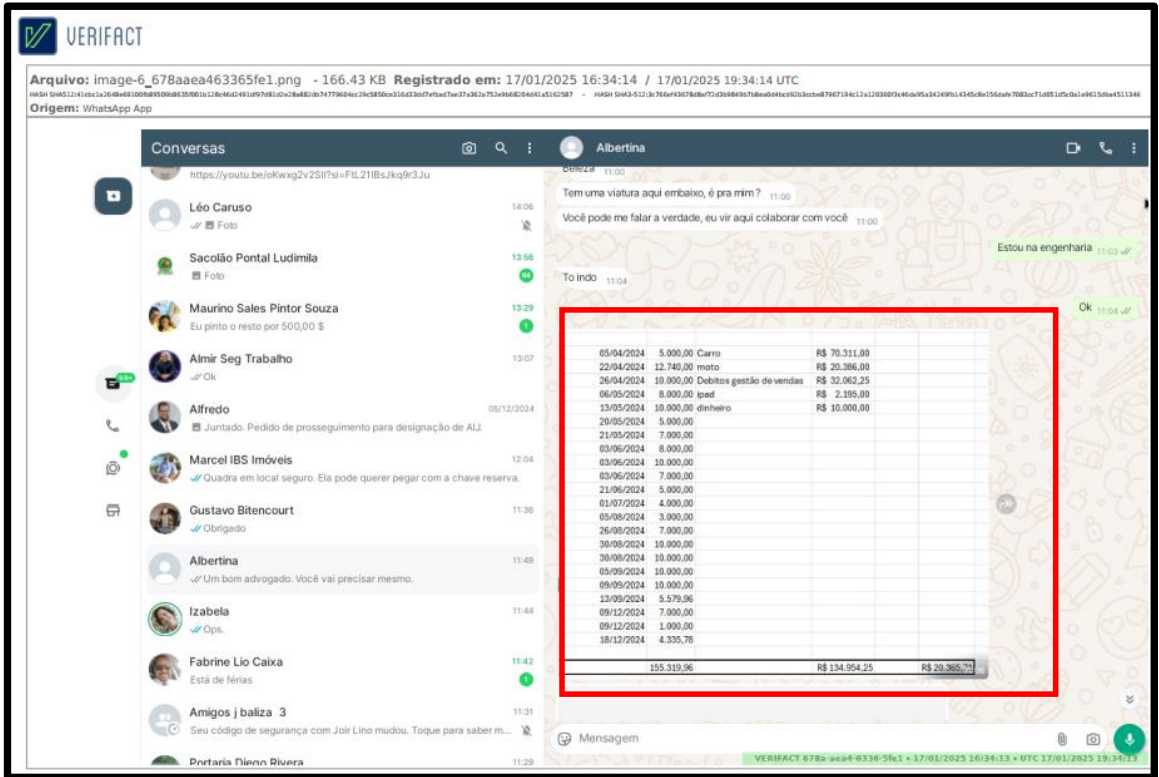
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021913580678600000467643626>

Assinado eletronicamente por: JOSE ALFREDO MOURA SILVA FILHO - 19/02/2025 13:58:09



reconhecendo o desvio de valores e informando que buscava reparar o dano. As conversas no aplicativo foram capturadas, conforme preconizado pelo STJ, via sistema de verificação e captura de conteúdo digital *Verifact*.





(73) 99157.0149 | (73) 99161.5742 | (73) 99112.3131



Centro Empresarial Misael Tavares, Sala 905,
Centro, Ilhéus | Bahia - CEP 45653-410



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-20 em 07/03/2025 21:47:36

Número do documento: 25021913580678600000467643626

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021913580678600000467643626>

Assinado eletronicamente por: JOSE ALFREDO MOURA SILVA FILHO - 19/02/2025 13:58:09



14. A Requerida assim que teve ciência de que toda sua conduta criminosa tinha sido descoberta pela empresa Requerente, em uma simulação de tentar resolver suas fraudes financeiras, entregou, espontaneamente, ao sócio da Requerente, um veículo modelo **HYUNDAI/HB20X**, 1.6ª PREMI, placa policial PKU5D51, de cor marrom, e uma moto **HONDA/CB25F TWISTER ABS**, placa policial RPK1E95, na cor vermelha e demais bens mencionados no item 6 da presente peça, sendo este último veículo devolvido pela Segunda Ré, conforme documento de transferência juntados aos autos.

The image displays two digital authorization forms for vehicle transfer, one for a car and one for a motorcycle. Both forms are from the Brazilian government (REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL) and include fields for seller and buyer identification, vehicle details, and signatures. Red boxes highlight the following information:

- Seller (Left Form):** ALBERTINA CARVALHO DA SILVA
- Buyer (Left Form):** MARLON ANDRADE SILVEIRA
- Buyer Email (Left Form):** MARLONSILVEIRA@O3.COM.BR
- Seller (Right Form):** KARINA EMANUELE SILVA ABRU
- Buyer (Right Form):** MARLON ANDRADE SILVEIRA
- Buyer Email (Right Form):** MARLONSILVEIRA@O3.COM.BR

15. Embora houvesse entregado os automóveis e autorizado as transferências dos veículos, a Ré, de forma ardilosa, promoveu o cancelamento das autorizações de transferência de propriedade dos veículos, conforme e-mail recebido pelo sócio administrador da Autora no dia 24/01/2025.
16. Esclarece, ainda, a Requerente, que as conversas que precederam a devolução espontânea dos bens, conforme mencionado no item 06 da presente peça (01 um veículo tipo HUNDAY HB-20, ANO 2017/MODELO 2018, 1.6 PREMIO, 01(uma) motocicleta HONDA/CB 250F TWISTER ABS, ANO 2022, (DEVOLVIDA pela segunda Ré Sra. Karina Emanuelle) 01(um) Iped e a devolução de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através de



(73) 99157.0149 | (73) 99161.5742 | (73) 99112.3131



Centro Empresarial Misael Tavares, Sala 905,
Centro, Ilhéus | Bahia - CEP 45653-410





transferência bancária para a conta de pagamentos da SPE ORQUIDÁRIO), deram-se na sede da empresa situada na Av. Osvaldo Cruz, 518, Cidade Nova, Ilhéus (BA), e foram devidamente captadas pelas câmaras de segurança da empresa, conforme atestam os vídeos anexos, que atestam a mais absoluta civilidade, mesmo diante de tamanho descalabro com o patrimônio da Empresa Requerente.

Cancelamento de Registro de Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV-e) - Pla...

Para: marlonsilveira@uol.com.br
Cópia:

Cópia oculta:
Assunto: Cancelamento de Registro de Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV-e) - Pla...
Enviada em: 24/01/2025 | 11:54
Recebida em: 24/01/2025 | 11:54

Olá MARLON ANDRADE SILVEIRA,

Foi cancelado o registro da intenção de transferência do veículo.

Dados do veículo:
Placa: PKU5D51
Marca/Modelo: HYUNDAI/HB20X 1.6A PREMI
Data do cancelamento: 24/01/2025 11:54:43
Registrado por: DETRAN

Atenção! Você também pode receber esta e outras notificações de trânsito na sua Carteira Digital de Trânsito (CDT). Se ainda não tem a sua, baixe agora mesmo seu app Carteira Digital de Trânsito, disponível nas lojas:

Google Play
Carteira Digital de Trânsito - Apps no Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.serpro.cnh>)

App Store
Carteira Digital de Trânsito na App Store (<https://itunes.apple.com/br/app/cnh-digital/id1275057217?mt=8>)

Atenciosamente,

Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran)
<https://portalservicos.senatran.serpro.gov.br>

Este é um e-mail automático. Não é necessário respondê-lo.

Cancelamento de Registro de Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV-e) - Pla...

Para: marlonsilveira@uol.com.br
Cópia:

Cópia oculta:
Assunto: Cancelamento de Registro de Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV-e) - Pla...
Enviada em: 24/01/2025 | 11:56
Recebida em: 24/01/2025 | 11:56

Olá MARLON ANDRADE SILVEIRA,

Foi cancelado o registro da intenção de transferência do veículo.

Dados do veículo:
Placa: RPK1E95
Marca/Modelo: HONDA/CB250F TWISTER ABS
Data do cancelamento: 24/01/2025 11:56:46
Registrado por: DETRAN

Atenção! Você também pode receber esta e outras notificações de trânsito na sua Carteira Digital de Trânsito (CDT). Se ainda não tem a sua, baixe agora mesmo seu app Carteira Digital de Trânsito, disponível nas lojas:

Google Play
Carteira Digital de Trânsito - Apps no Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.serpro.cnh>)

App Store
Carteira Digital de Trânsito na App Store (<https://itunes.apple.com/br/app/cnh-digital/id1275057217?mt=8>)

Atenciosamente,

Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran)
<https://portalservicos.senatran.serpro.gov.br>

Este é um e-mail automático. Não é necessário respondê-lo.



(73) 99157.0149 | (73) 99161.5742 | (73) 99112.3131



Centro Empresarial Misael Tavares, Sala 905,
Centro, Ilhéus | Bahia - CEP 45653-410





17. Em conversa, ainda via aplicativo WhatsApp verificado pelo sistema *Verifact*, a Ré, que até então parecia interessada em solucionar problema, respondeu de forma ríspida e aparentando agora ter razão e ser a vítima da história, não reconhecendo o valor total da dívida informada, mesmo que todos os valores estejam expressamente apontados no extrato bancário do banco PAGBANK e do aplicativo ASAAS.
18. A relação criminosa entre as duas Rés está registrada efetivamente nos extratos bancários de Karina, conforme demonstrado abaixo, onde a Jessica Albertina enviava PIX da conta da empresa Autora para a conta de Karina, e logo em seguida, a mesma Karina enviava o mesmo valor para conta pessoal da Jessica.

	PIX ENVIADO	-	3.798,00-	
	380/0001/0000000425462293			
	PIX ENVIADO	-	50,00-	
	24313102/0001/00051689235			
	PIX ENVIADO SALOMAO COSTA SILVA	-	20,00-	417,45
18/09	PIX RECEBIDO	-	1.100,00	
	ORQUIDARIO BELLA VISTA SP			
	PIX ENVIADO iFood	-	17,99-	
	PIX ENVIADO	204245	1.100,00-	399,46
	Jessia Albertina Carvalho			
19/09	COMPRA CARTAO DEB MC	183347	9,50-	
	19/09 GRAO CAFE			
	COMPRA CARTAO DEB MC	203147	14,10-	
	19/09 BAO DO BARQUE			

19. Resta claro que o padrão de consumo que as Rés mantinham era incompatível com as suas rendas, bem como as movimentações bancárias demonstram o furto promovido por elas contra a empresa.
20. A aquisição de bens móveis e imóveis demonstra claramente uma evolução patrimonial incompatível com a remuneração de ambas.
21. Embora a parte Requerente tenha tentado solucionar a situação rápida e eficaz, sem envolver a autoridade policial, a parte Ré não lhe deu escolha, sendo necessário comunicar todo o ocorrido através do BO de nº 00045572/2025. (B.O anexo).




(73) 99157.0149 | (73) 99161.5742 | (73) 99112.3131



Centro Empresarial Misael Tavares, Sala 905,
Centro, Ilhéus | Bahia - CEP 45653-410





 **POLÍCIA CIVIL**
1ª DELEGACIA TERRITORIAL - ILHÉUS - ILHÉUS - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 00045572/2025

DADOS DO REGISTRO
Data/Hora Início do Registro: 19/01/2025 14:29:02 Data/Hora Fim: 19/01/2025 16:38:30
Delegado(a): Newdton Oliveira Souza

DADOS DA OCORRÊNCIA
Unidade de Apuração: 1ª Delegacia Territorial - Ilhéus
Data/Hora do Fato Início: 14/01/2025 16:00
Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato
Município: Ilhéus (BA)
Bairro: Cidade Nova
Logradouro: Av Osvaldo Cruz Nº: 518
CEP: 45.652-130

Tipo do Local: Estabelecimento comercial
Descrição do Local: Escritório da Massi Construtora

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
81: FURTO QUALIFICADO COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA (ART. 155, § 4º, INC. II DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: MARLON ANDRADE SILVEIRA (COMUNICANTE)


Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 14/03/1964 Idade 60
Profissão: Empresário Escolaridade: Ensino Superior Completo
Estado Civil: Casado(a) Naturalidade: Nova Canaã - BA
Filiação 1: Eloisa Vieira Andrade Silveira Filiação 2: Raimundo Gilberto da Silveira
Em Serviço: Sim

Documento(s)
RG: 219715289
CPF: 292.532.765-68

Endereço
Município: Ilhéus - BA
Logradouro: RUA ARAUJO PINHO Nº: 77
Complemento: 10 ANDAR CEP: 45.653-145
Telefone: (73) 99991-5144 (Telefone Celular)

Nome Civil: JESSIA ALBERTINA CARVALHO DA SILVA (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 13/11/1999 Idade 25
Profissão: Administrador Naturalidade: Ilhéus - BA
Estado Civil: Sem Informação

 Impresso por: Washington Ferreira Silva - IP de Registro: 168.194.174.8 Página 1 de 3
Data de Impressão: 19/01/2025 16:40:26 PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos

22. Depois de narrar todo o ocorrido, é mister esclarecer o motivo desta **AÇÃO CAUTELAR ANTECEDENTE**.
23. A Acionada, quando iniciou o trabalho junto à empresa Autora, não possuía nenhum veículo, bem como morava de aluguel.
24. Durante o período laborativo, a Ré começou a apresentar um comportamento luxuoso, possuindo aparelho celular de última geração (iPhone 16), adquiriu uma moto e um carro, e para completar, adquiriu um apartamento avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), efetivando o pagamento inicial com "recursos



(73) 99157.0149 | (73) 99161.5742 | (73) 99112.3131

Centro Empresarial Misael Tavares, Sala 905,
Centro, Ilhéus | Bahia - CEP 45653-410



próprios” no valor de R\$ 86.124,55 (oitenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais, e cinquenta e cinco centavos) e financiando o valor restante.

25. JAMAIS SE IMAGINOU QUE ESSAS AQUISIÇÕES SERIAM COM DINHEIRO DA PRÓPRIA EMPRESA.

26. Junta-se abaixo, o Ato de Matrícula de Registro de Compra e Venda realizado pela RÉ no extrato da certidão de inteiro teor de um Apartamento residencial de nº 607, Tipo 2Q do 6º Pavimento, do Edifício residencial North Boulevard Jardim Savóia, situado à Av. José Luís Fonseca, quadra 02, no 02, bairro Jardim Savóia, Ilhéus/Ba, composto por sala de estar/jantar, varanda, circulação, 02 quartos sendo um suíte, sanitário social, cozinha, área de serviço e área técnica, com 58,50m2 áreas privativas, 33,26m2 áreas de uso comum, 91,76m2 áreas totais, 22,0408m2 áreas ideais.

10º ATO DA MATRICULA Nº 33.925 (R-10) – REGISTRO DE COMPRA E VENDA – Pelo Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SHF – Sistema Financeiro da Habitação Carta de Crédito Individual – CCFGTS – Programa Minha Casa, Minha Vida, Contrato nº **8.4444.3349457-4**, datado de **12 de abril de 2024**, a empresa: **VAZ E ROCHA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, já qualificada, neste ato representada: Cleverson da Silva Santos, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, nascido aos 21/06/1980, filho de Francisca Joana da Silva Santos e de Getulio Rodrigues dos Santos, portador da CNH nº 03438832120, expedida pelo DETRAN/BA em 18/10/2019, inscrito no CPF sob nº 983.143.435-87, residente e domiciliado na Avenida Oduvaldo Evaristo Bacelar, nº 43, São Francisco, Ilhéus/BA, conforme procuração lavrada no 12º Ofício de Notas de Salvador/BA, em 10/04/2024 à(s) folha(s) 179 do livro 1225P, **VENDEU/VENDERAM** o bem objeto desta matrícula, para **1) JESSIA ALBERTINA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, solteira, agente administrativa, nascida aos 13/11/1999, filha de Ivana Carvalho da Silva e de Geraldo Pereira da Silva, portadora da CNH nº 07440176130, expedida pelo DETRAN/BA em 14/06/2021, inscrita no CPF sob nº 073.964.375-47, e **2) KARINA EMANUELLE SILVA ABREU**, brasileira, solteira, agente administrativa, nascida aos 14/03/2001, filha de Maria Sonia da Silva e de Emanuel Messias Santos Abreu, portadora da CNH nº 07384929625, expedida pelo DETRAN/BA em 07/01/2021, inscrita no CPF sob nº 034.349.105-22, residentes e domiciliadas na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 100, Edif. Praia do Forte, Apto. 504, São Francisco, Ilhéus/BA. **Venda feita pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, composto pela integralização dos seguintes valores: O valor de R\$ 86.124,55 (oitenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente aos recursos próprios, e o valor de R\$ 213.875,45 (duzentos e treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) a ser financiado. Imóvel avaliado pela PMI em 19/04/2024, pelo mesmo valor da negociação. Foi recolhido o ITIV no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Consulta negativa de Indisponibilidade de bens, através da CENIB, as Certidões em conformidade. As testemunhas foram qualificadas e assinaram o contrato. Documentação utilizada para este ato encontra-se digitalizada neste Cartório para os fins de direito. **PROTOCOLO nº 135220** de 19/04/2024. DAJE Emissor: **2387** – Serie: **002** - Número: **165830** - Valor R\$ **1.291,15** (Emolumentos R\$623,62 - Taxa Fiscal R\$442,86 - FECOM R\$170,43 - PGE R\$24,79 - FMMPBA R\$12,91 – Def. Pública R\$16,54). Taxas reduzidas em 50% conforme art. 290 da Lei 6.015/73. Dou fé _____, **Vitor Luís Vieira da Motta**, Oficial de Registro. Ilhéus/BA, em 22 de abril de 2024.



(73) 99157.0149 | (73) 99161.5742 | (73) 99112.3131



Centro Empresarial Misael Tavares, Sala 905,
Centro, Ilhéus | Bahia - CEP 45653-410



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-20 em 07/03/2025 21:47:36

Número do documento: 25021913580678600000467643626

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021913580678600000467643626>

Assinado eletronicamente por: JOSE ALFREDO MOURA SILVA FILHO - 19/02/2025 13:58:09



27. Excelência, a evolução patrimonial das Rés é absolutamente incompatível com a renda familiar **legalmente percebida**. A Realidade que emerge dos documentos, atestam que ambas possuíam uma renda mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, pagavam aluguel, condomínio, alimentação, vestuário, despesas com veículos, alto custo de padrão de consumo (mcBook, lphones 16, viagens) e ainda experimentaram uma **evolução patrimonial** meteórica, completamente divorciada da realidade dos fatos.
28. Isto posto, por toda a clareza dos fatos trazidos, à verossimilhança das alegações, tem-se que as provas documentais anexadas ao presente feito são suficientes para o fim de se comprovar, sem sombra de dúvida, que **HOUVE FURTO DE VALORES DA EMPRESA AUTORA**, configurando a conduta ilícita por parte das Requeridas, companheiras na vida e nos crimes, passível de reparação, na forma da lei.
29. De outro Norte, caso não seja acolhida esta **CAUTELAR**, será difícil, senão impossível a reparação dos danos promovidos pelas Requeridas, visto que o desfazimento de bens é a primeira medida tomada por pessoas que cometem esse tipo de ato.
30. Por fim, em remota possibilidade de ser reversível, com a CAUTELAR, é possível a retomada do curso normal do procedimento, claro ser opção pífia diante do caso.
31. Assim, **REQUER**, a concessão desta **CAUTELAR** para que, **LIMINARMENTE** determine a **RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DOS VEÍCULOS CITADOS**, bem como o **IMPEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA/AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA 33.925 DO IMÓVEL REGISTRADO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ILHÉUS**, com a finalidade de resguardar o direito do Requerente ao recebimento dos valores que foram desviados da conta bancária da empresa Requerente e, não prejudicar possíveis compradores, terceiros de boa-fé.





32. Salienta-se que, **POSSIVELMENTE**, os veículos e a compra do imóvel citado acima, **SÃO FRUTOS DE CRIME**, e devem ser restringidos **IMEDIATAMENTE** visando não causar prejuízo irremediável à parte Autora.
33. Os veículos entregues ao sócio da Autora, MARLON ANDRADE SILVEIRA, já devidamente qualificado na presente peça, permanecem em sua posse, embora o documento de transferência de propriedade foi cancelado pela Acionada, dessa forma, o Autor permanece como depositário dos bens.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA CAUTELAR

34. O artigo 301 do Código de Processo Civil dispõe que a tutela cautelar pode ser requerida em caráter antecedente para evitar o perecimento do direito.

Art. 301 - **A tutela de urgência de natureza cautelar** pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e **qualquer outra medida idônea para asseguaração do direito**.

35. Já o artigo 300 estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver **probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**.

Art. 300. **A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

§ 1º - Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.



(73) 99157.0149 | (73) 99161.5742 | (73) 99112.3131



Centro Empresarial Misael Tavares, Sala 905,
Centro, Ilhéus | Bahia - CEP 45653-410





36. No presente caso, resta demonstrado o *fumus boni iuris*, pois há prova documental do furto de valores, representada pelos extratos anexados.
37. O *periculum in mora* também está presente, visto que as Requeridas estão alienando seus bens, o que pode inviabilizar o cumprimento da futura decisão judicial em ação de reparação de danos.
38. A jurisprudência tem entendido que o risco ao resultado útil do processo com a possibilidade de dilapidação patrimonial, por si só justifica a concessão de medidas cautelares, conforme segue:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **BLOQUEIO DE BENS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR.** À luz do art. 301, do CPC, a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito. Demonstrados os requisitos legais necessários, imperioso deferir a tutela de urgência de natureza cautelar, a fim de resguardar o objeto da lide até ulterior decisão de mérito. **A indisponibilidade dos bens visa evitar que ocorra a dilapidação patrimonial, logo não é razoável aguardar atos concretos direcionados à sua diminuição ou dissipação haja vista que exigir a comprovação de que tal fato esteja ocorrendo ou na iminência de acontecer tornaria difícil e inócua a efetivação da medida cautelar em foco.**

(TJ-MG - AI: 10000204905202001 MG, Relator: Cláudia Maia, Data de Julgamento: 26/11/2020, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/11/2020)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. ART. 301, DO CPC . AVERBAÇÃO JUDICIAL NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. POSSIBILIDADE. - Nos termos do art. 301 do CPC, "A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assegurar um direito" - A averbação de protesto mostra-se possível como fundamento no poder geral de cautela (art. 798, do CPC), bem como na necessidade de cientificar terceiros, prevenindo litígios e prejuízos para eventuais adquirentes.

(TJ-MG - AC: 50010854620218130297, Relator.: Des.(a) Cláudia Maia, Data de Julgamento: 23/02/2023, 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/02/2023)



(73) 99157.0149 | (73) 99161.5742 | (73) 99112.3131



Centro Empresarial Misael Tavares, Sala 905,
Centro, Ilhéus | Bahia - CEP 45653-410





Fonte: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/1766428778>, consulta realizada dia 18/02/2025 às 18:48h;

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. CAUTELAR. ARRESTO. REQUISITOS. ARTS. 300, CAPUT, E 301, AMBOS DO CPC. I - O arresto é espécie de tutela de urgência de natureza cautelar, art. 301 do CPC, e somente será concedido se houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, art. 300, caput, do CPC, circunstâncias não configuradas. Mantida a r. decisão que indeferiu a medida. II - Agravo de instrumento desprovido.

(TJ-DF 07323237920228070000 1661617, Relator.: VERA ANDRIGHI, Data de Julgamento: 01/02/2023, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: 01/03/2023)

Fonte: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-df/1771521833>, consulta realizada dia 18/02/2025 às 18:52h.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. **TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR.** REQUISITOS DOS ARTIGOS 300 E 301, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PREENCHIDOS. Considerando a prova documental existente nos autos, preenchidos os requisitos dos artigos 300 e 301, do Novo Código de Processo Civil, mostra-se imperioso o deferimento da medida, fins de anotar a restrição de alienação do veículo no Renajud, o que é suficiente para a garantia de resultado útil ao processo, não se justificando a transmissão da posse do automóvel ao agravante antes de instaurado o contraditório. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70080471691, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Ana Beatriz Iser, Julgado em 13/03/2019).

(TJ-RS - AI: 70080471691 RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Data de Julgamento: 13/03/2019, Décima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/03/2019)

Fonte: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/690298826>, consulta realizada dia 18/02/2025, às 19:00h.

39. Nos termos do artigo 301 e seguintes do CPC, o bloqueio de bens da Requerido se mostra necessário para garantir a efetividade da futura ação de indenizatória, impedindo que o patrimônio seja dissipado antes do cumprimento da obrigação.



(73) 99157.0149 | (73) 99161.5742 | (73) 99112.3131



Centro Empresarial Misael Tavares, Sala 905,
Centro, Ilhéus | Bahia - CEP 45653-410





40. Conforme já narrado exaustivamente, a parte Autora foi lesada financeiramente pelas Rés que, utilizando-se de sua posição de confiança na empresa, acessava todos ativos através de movimentações financeiras na conta bancária da Requerente, e realizava desvio desses valores para sua própria conta bancária, cometendo várias condutas delituosas ao decorrer dos quase dois anos de trabalho prestado na empresa Autora.
41. **Essa medida é de extrema relevância para evitar que a Requerente tenha um prejuízo incapaz de ser revertido.**
42. Finalmente, cumprindo os requisitos do artigo 305, do Código de Processo Civil, o Autor informa que a presente Medida Cautelar está sendo intentada em caráter preparatório para a Ação penal fundamentada no art. 155, § 4º, inc. II do CP (furto qualificado), bem como a Ação Cível de reparação material e moral, as quais serão ajuizadas dentro do prazo legal e na qual o Autor provará, cabalmente, ser legítima a sua pretensão para invocar a Tutela Jurisdicional.

III. PEDIDOS

43. Diante dos fatos narrados, fundamentos jurídicos apresentados e jurisprudência consolidada, **REQUER** a Vossa Excelência que:
- A. Seja concedida a **TUTELA CAUTELAR**, com fundamento nos artigos 300, 301 e 302 do CPC, para que DETERMINE a RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DOS VEÍCULOS CITADOS, bem como o IMPEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA/AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA 33.925 DO IMÓVEL REGISTRADO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ILHÉUS;
 - B. Oficiar o 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COIMARCA DE ILHEUS, para efetivar o bloqueio da matrícula 33.925 até o final do processo penal e cível;



(73) 99157.0149 | (73) 99161.5742 | (73) 99112.3131



Centro Empresarial Misael Tavares, Sala 905,
Centro, Ilhéus | Bahia - CEP 45653-410





- C. Acolhida a CAUTELAR, que seja expedido ofício ao DETRAN/BA e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ilhéus;
- D. A nomeação do representante legal da Requerente como depositário dos veículos espontaneamente entregues pelas Acionadas, conforme mencionado no item 06 da presente peça;
- E. A citação das Requeridas para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia.
- F. A intimação dos órgãos competentes para o cumprimento imediato da medida, garantindo a efetividade da decisão.
- G. A concessão do prazo de 30 dias, após a efetivação da medida, para o ajuizamento da ação principal, nos termos do artigo 308 do CPC.
- H. A condenação das Requeridas no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.
- I. Protesta por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente documental e testemunhal.

Em conformidade ao Art. 292 do CPC, atribui-se à causa o valor de **R\$ 302.000,00** (trezentos e dois mil reais).

Nestes termos, pede deferimento!

Ilhéus, Bahia, 3 de fevereiro de 2025.

José **ALFREDO** Moura Silva **FILHO**

OAB/BA 59.542

OAB/MG 236.604

ROBERTO Leonan Lobo **RESENDE**

OAB/BA 59.705



(73) 99157.0149 | (73) 99161.5742 | (73) 99112.3131



Centro Empresarial Misael Tavares, Sala 905,
Centro, Ilhéus | Bahia - CEP 45653-410





RESENDE | ARAÚJO | FILHO

ADVOGADOS
ASSOCIADOS

IASMIN ARAÚJO Cerqueira

OAB/BA 60.033



(73) 99157.0149 | (73) 99161.5742 | (73) 99112.3131



Centro Empresarial Misael Tavares, Sala 905,
Centro, Ilhéus | Bahia - CEP 45653-410



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-20 em 07/03/2025 21:47:36

Número do documento: 25021913580678600000467643626

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021913580678600000467643626>

Assinado eletronicamente por: JOSE ALFREDO MOURA SILVA FILHO - 19/02/2025 13:58:09